

### HOSPITALIZAÇÃO, NOTIFICAÇÃO DE ENTRADA E DE SAÍDA

Regulamento 1408/71: artigo 19º; artigo 22º; artigo 25º 1 e 3.º; artigo 26º; artigo 31º a; artigo 52º a; artigo 55º 1

Regulamento 574/72: artigo 17º 6; artigo 20º 5; artigo 21º 2; artigo 22º 2 e 3; artigo 23º; artigo 26º 3;  
artigo 27º; artigo 28º; artigo 31º 2 e 3; artigo 60º 5; artigo 62º 7; artigo 63º 2

Este formulário deve ser emitido em caso de reembolso de prestações em espécie com base nas despesas reais. A preencher pela instituição do lugar de residência ou de estada: a parte A, para notificar a entrada no estabelecimento hospitalar; a parte B, para notificar a saída; a enviar à instituição competente. Se a instituição competente for uma instituição dinamarquesa ou do Reino Unido, não é necessário emitir este formulário.

#### 1 Instituição competente

- 1.1 Designação: \_\_\_\_\_  
1.2 Endereço (2): \_\_\_\_\_

- 2  Trabalhador assalariado  Titular de pensão ou de renda (regime dos assalariados)  
 Trabalhador não assalariado  Titular de pensão ou de renda (regime dos não assalariados)  
 Trabalhador em situação de desemprego  Requerente de pensão ou de renda

2.1 Apelido (2a)

2.2 Nomes próprios Apelidos anteriores (2a) Data de nascimento

2.3 Endereço no país de residência ou de estada (2):

2.4 Número de identificação (2b):

#### 3 Familiar hospitalizado

3.1 Apelido (2a)

3.2 Nomes próprios Apelidos anteriores (2a) Data de nascimento

3.3 Endereço no país de residência ou de estada (2) (3)

3.4 Número de identificação (2b):

#### 4 Referência

- 4.1  vosso formulário de (4)  
4.2  nosso formulário E 107 de

#### A. Notificação de entrada

- 5 A pessoa mencionada  no quadro 2  no quadro 3  
5.1 foi hospitalizada a \_\_\_\_\_  
5.2 no estabelecimento seguinte (5) \_\_\_\_\_  
5.3 em consequência  de doença  de maternidade  de acidente de trabalho (6)  
 de doença profissional (7)  de acidente da vida privada (8)  
5.4 A hospitalização prolongar-se-á provavelmente até \_\_\_\_\_  
5.5  (9) Documentos justificativos ou relatório médico, em anexo

#### B. Notificação de saída

- 6 A hospitalização notificada  
 pelo nosso formulário E 113 datado de \_\_\_\_\_  
 na parte A anterior  
terminou em \_\_\_\_\_

## 7 Instituição do lugar de residência ou de estada

7.1 Designação:

7.2 Endereço (2):

7.3 Carimbo

7.4 Data:

7.5 Assinatura

## INSTRUÇÕES

O formulário deve ser preenchido em caracteres de imprensa, utilizando somente as linhas pontilhadas.

## NOTAS

- EEE — Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, anexo VI, Segurança Social: para efeitos deste acordo, o presente formulário é válido igualmente na Áustria, na Finlândia, na Islândia, no Liechtenstein, na Noruega e na Suécia.
- (1) Sigla do país a que pertence a instituição que preenche o formulário: B = Bélgica; DK = Dinamarca; D = Alemanha; GR = Grécia; E = Espanha; F = França; IRL = Irlanda; I = Itália; L = Luxemburgo; NL = Países Baixos; P = Portugal; GB = Reino Unido; A = Áustria; FIN = Finlândia; IS = Islândia; FL = Liechtenstein; N = Noruega; S = Suécia.
- (2) Rua, número, código postal, localidade, país.
- (2a) Para os nacionais espanhóis, indicar os dois apelidos de nascimento.  
Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, apelido de solteira) pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte.
- (2b) Para os nacionais espanhóis, indicar o número que consta no cartão de identidade nacional (DNI), se existir, mesmo que esteja caducado. Na sua falta, indicar «não tem». Para os nacionais italianos indicar, se possível, o número de inscrição e/ou o «codice fiscale».
- (3) Indicar, quando o endereço do familiar for diferente do mencionado no quadro 2.
- (4) Número e data de emissão do formulário que certifica o direito do segurado às prestações.
- (5) Designação do estabelecimento hospitalar.
- (6) Se a vítima estiver segurada na Bélgica ou no Liechtenstein, indicar a seguir o nome e endereço da entidade patronal:

Nome ou firma:

Endereço (2):

- (7) A indicar, se possível.
- (8) A preencher, para uso das instituições francesas de trabalhadores não assalariados agrícolas e das instituições portuguesas.
- (9) Assinalar com uma cruz a quadricula, se for necessário.